

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. LOCAÇÃO DE IMÓVEL (GALPÃO) PARA INSTALAÇÃO DO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER – SECTEL.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se pela necessidade de que a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SECTEL, não dispõe de espaço físico para a instalação do seu almoxarifado, visando a manutenção e conservação de cenários, figurinos, iluminação, adereços, acessórios, alegorias e outros equipamentos;

2.2. Salienta-se também, que o imóvel (galpão) a ser locado atende as finalidades precípua da supracitada secretaria, disponibilizando o espaço e localização adequados para garantir o armazenamento dos devidos objetos;

3. DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO

Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário	Valor total
LOCAÇÃO DE IMÓVEL	12	MÊS	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00

4. DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

4.1. De acordo com a legislação, foi realizado previamente uma avaliação do imóvel, laudo técnico, para estabelecer o valor da locação, fixado em R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais) mensais, conforme documento anexado aos autos.

5. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. O imóvel deverá atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, sempre em perfeito estado;

5.2. O imóvel deverá ser entregue em até 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com a requisição de entrega, pelo Fiscal de Contrato;

5.3. O (s) imóvel (is) será (ão) aceito (s), da seguinte forma:

5.3.1. Provisoriamente, pelo Fiscal de Contratos, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

5.3.2. Definitivamente, em até 24 (vinte e quatro) horas após verificação de qualidade e quantidade do imóvel e consequente aceitação pelo requisitante e pelo responsável do Departamento de Contratos. O imóvel deverá estar de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

6. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1. O contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do Objeto e atraso de execução ou qualquer inadimplência contratual, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, no que couber às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multas penitenciais;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ipixuna/PA segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 02 (dois) anos, à critério da Prefeitura Municipal de Ipixuna/PA;
- d) A liberação da empresa ou profissional da penalidade supra será concedida sempre que esta ressarcir à Prefeitura Municipal de Ipixuna/PA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base na letra anterior.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Ipixuna/PA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

7.2. As multas serão aplicadas para os seguintes casos e nos seguintes percentuais, sobre valor global adjudicado:

- a) De 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, após o quinto dia, até o trigésimo quinto dia de atraso, sobre valor global adjudicado, atualizado na forma da lei, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida.
- b) De 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre valor global adjudicado, atualizado na forma da lei, no caso de desatendimento de determinação da Fiscalização.

7.3. Quando as multas atingirem o limite de 10% (dez por cento) do valor global adjudicado a Prefeitura Municipal de Ipixuna/PA poderá promover a rescisão parcial ou total do contrato.

7.4. As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do subitem 6.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da letra "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.5. O Contratado será responsabilizado pelos prejuízos que comprovadamente acarretar à Prefeitura Municipal de Ipixuna/PA, em decorrência de dolo ou culpa, arcando com a indenização correspondente, da forma como se apurar em processo administrativo, assegurado em qualquer caso, direito de defesa.

8. DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA

8.1. A entrega do referido imóvel dar-se-á após a assinatura do contrato de locação, mediante a entrega das chaves ao locatário, iniciando-se a partir daí o período locatício, juntamente com nota fiscal.

8.2. O contratado deverá cumprir fielmente com o prazo de entrega conforme especificado neste instrumento, o imóvel deverá estar em perfeita condição de uso, livre de entulhos, lixo e demais materiais que possam oferecer risco ao dia a dia dos usuários.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer fornecimento a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;
- 9.2. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto do Contrato;
- 9.3. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.4. Promover o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 9.5. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 9.6. Responder integralmente pelos danos causados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Ipixuna/PA em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- 9.7. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei;
- 9.8. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 9.9. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 10.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- 10.3. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado pela Contratante através de **TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA**, de forma mensal a cada 30 dias, após a assinatura do contrato.

12. DO FISCAL DO CONTRATO

12.1. O fiscal do contrato será um funcionário designado pela Contratante, para acompanhamento e fiscalização na entrega dos produtos adquiridos mediante atesto na nota fiscal/fatura, sendo esta condição indispensável a que se processe o pagamento.

Ipixuna do Pará/PA, 30 de dezembro de 2021.



ALEXANDRE PONTES DA SILVA

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Decreto nº 147/2021 - GP